

DECRETO Nº 689/2013

GIRUÁ/RS, 19 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
ABRIGO PROVISÓRIO ACONCHEGO DE
GIRUÁ/RS**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Abrigo Provisório Aconchego de Giruá, conforme o disposto no art. 90 da Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº12.010/09 e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS.

Art. 2º O Regimento Interno é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 19 DE AGOSTO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 19 de agosto de 2013.

REGIMENTO INTERNO DO ABRIGO PROVISÓRIO DE GIRUÁ

CAPITULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º O Abrigo Provisório Aconchego é um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes¹ afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 2º A medida protetiva de abrigo não se confunde com a medida sócio-educativa de privação ou restrição da liberdade, sendo que, objetiva-se a proteção integral da criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

CAPITULO II

Acolhimento

Art. 3º Somente serão admitidos no Abrigo Provisório, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar do Município, bem como por determinação judicial, exceto em caráter excepcional ou de emergência, com comunicação imediata à autoridade competente;

Art. 4º Se diagnosticado quadro clínico da criança ou adolescente que indique a necessidade de atendimento em ambiente diferenciado para a preservação da sua saúde, dos quais o Abrigo não disponha, este deverá ser encaminhado para Instituição Especializada.

Art. 5º Conforme determina o § 3º Art. 101 da Lei 12.010/09:

Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Art. 6º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da entidade elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta,

1 Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, entre a faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

observadas as regras e princípios da Lei 12.010/90.

Art. 7º O plano individual levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a opinião dos pais ou do responsável.

§ 1º. Constarão do plano individual, dentre outros:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Art. 8º A criança ou adolescente será submetida à avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais disponíveis na rede municipal, sendo encaminhado para o tratamento e/ou acompanhamento quando necessário;

Art. 9º Além do Plano Individual, o acolhido terá um arquivo em seu nome, onde constará todos os dados pertinentes e servirá para registros do seu desenvolvimento dentro do abrigo, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito aos abrigados;

CAPITULO III

Da Saúde

Art. 10. Todo interno deve ter:

I.- Além da avaliação obrigatória no ingresso da instituição, deverá ocorrer acompanhamento médico de rotina a cada seis (06) meses ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

II.- Acompanhamento odontológico preventivo a cada seis (06) meses ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

III - Acompanhamento Psicológico, Neurológico e Psiquiátrico quando assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários;

VI.-Carteira de vacinação atualizada;

Art. 11. A instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças e adolescentes abrigados e, se possível, com orientação de um profissional especializado em nutrição;

CAPITULO IV

Do Ensino

Art. 12. Toda criança com faixa etária escolar deve ser matriculada e frequentar escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. A instituição deverá encaminhar os abrigados a atividades complementares no turno inverso a escola regular, conforme os programas educacionais oferecidos no município.

Art. 14. A Direção do Abrigo deverá fazer acompanhamento escolar junto às escolas e professores dos abrigados. Anexar no prontuário de cada interno, informações importantes para o desenvolvimento da criança e adolescente.

Art. 15. Os internos deverão ter horários específicos para fazerem a lição de casa ou trabalhos escolares.

Art. 16. Executar através dos profissionais da instituição, voluntários ou convidados explanações diversas, periodicamente, com temas de higiene, drogas, sexo e outros.

CAPITULO V

Da Assistência Social

Art. 17. Garantir a preservação e fortalecimento dos vínculos comunitários, propiciando o acesso e participação nas festividades e demais eventos da comunidade, atividades culturais, esportivas e de lazer, observando o interesse e as habilidades do abrigado.

Art. 18. Trabalho social com a famílias de origem, contribuindo no fortalecimento da capacidade da família para o desempenho do papel de cuidado e proteção; trabalhando a conscientização por parte da família dos motivos que levaram à retirada da criança ou adolescente, com vistas ao desenvolvimento de ações que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento, fortalecendo os vínculos familiares.

Art. 19. Garantia de liberdade à crença e religião, respeitando os antecedentes religiosos da criança e adolescente.

CAPITULO VI

Das Normas

Art. 20. As normas institucionais serão regidas pelo presente regimento interno do abrigo provisório Aconchego, o qual somente poderá ser alterado por comissão interdisciplinar formada por profissionais de psicologia, pedagogia, direito e assistência social em conjunto com a direção do abrigo, seguindo o rito disposto no art. 90 e parágrafo único do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 21. As normas disciplinares tem por função indicar, claramente, limites à conduta individual, buscando o bem estar coletivo, através do estabelecimento de regras de convivência que serão formuladas pela direção em conjunto com os abrigados, registrado em documento assinado por ambos.

Art. 22. O não cumprimento das regras de convivência acarretará em sanções cabíveis, descritas no documento anteriormente mencionado;

Art. 23. As normas que impõem as regras de convivência e suas sanções, deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso aos abrigados, bem como poderão ser revistas de forma periódica em conjunto entre direção, monitores e abrigados;

Art. 24. Poderão figurar como normas disciplinares institucionais do abrigo, os seguintes

itens:

- a) Horários para entrada, saída, refeições, higiene pessoal, lazer e rotina escolar;
- b) Escalas para utilização dos equipamentos esportivos e de lazer, bem como os demais de uso comum;
- c) Escalas para realização de atividades colaborativas na casa.

CAPÍTULO VII

Da Permanência

Art. 25. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei 12.010/09.

Art. 26. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 anos, salvo comprovada necessidade que atenda aos seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Em cumprimento ao artigo 19, §2º da Lei nº 8.069/1990 do ECA).

Art. 27. Durante a permanência no Abrigo, haverá organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança / adolescente: Serão organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergentes, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc. A equipe técnica do Abrigo deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, anamnese inicial, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, etc. Além dessas, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.). Esses registros devem ser consultados apenas por profissionais devidamente autorizados.

CAPÍTULO VIII

Do Monitor

Art. 28. De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o cargo de Monitor do Abrigo Provisório deverá ser exercido por profissional com a formação em nível médio e, preferencialmente, capacitação específica e experiência em atendimento à crianças e adolescentes.

Art. 29. Sugere-se a permanência de um profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Art. 30. Dentre as funções do monitor/cuidador, destaca-se:

- a)Cuidados básicos com alimentação, higiene e vestuário das crianças e adolescentes;
- b)Em conjunto com a direção, equipe técnica e abrigados, formular a rotina diária do Abrigo, buscando sempre fortalecer o senso de responsabilidade e de respeito mútuo, guiando os abrigados no cumprimento de seus deveres;
- c)Organização do ambiente, espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- d)Auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes nas suas atividades rotineiras, extraclasse e/ou eventuais, dentro e fora das dependências do Abrigo;
- e)Observar o comportamento dos abrigados, para que possa auxiliar em situações conflitantes que possam vir a existir, encaminhando para equipe, quando necessário;
- f)Colaborar nos trabalhos de assistência aos abrigados nos casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas;
- g)Comunicar a direção os atos relacionados à indisciplina, bem como situações atípicas referente à rotina dos abrigados;
- h)Exercer tarefas afins.

Art. 31. É terminantemente proibido a qualquer funcionário fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente nas dependências da instituição.

CAPITULO IX

Da Direção

Art. 32. De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o cargo de direção deverá ser exercido por profissional de nível superior, com experiência em função congênere.

Art. 33. De acordo com o ECA, Art. 92, Parágrafo Único: *O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.* Sendo a direção responsável legal pelas ações de assistência material, moral e educacional dos abrigados.

Art. 34. É de responsabilidade da Direção:

- a) Responder pelos atos praticados pelos abrigados e monitores, dentro e fora da instituição;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do Abrigo Provisório, acompanhando as atividades dos monitores e abrigados;
- c) Coordenar a equipe de trabalho do Abrigo, visando a excelência nos serviços prestados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da instituição bem como as normas de convivência pactuadas, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Suprir as necessidades da instituição e dos Abrigados;
- f) Acompanhar o desempenho escolar dos abrigados, mantendo contato sempre que necessário com a equipe diretiva da escola a qual frequentam;
- g) Zelar pela saúde dos abrigados, mantendo seus prontuários atualizados e tomando as medidas necessárias para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente;
- h) Ser mediadora nas questões que envolvam o abrigo e outros órgãos e instituições, tais como: Conselho Tutelar, Judiciário, Governo Municipal, Escolas, Instituições de Saúde, Instituições Assistenciais e demais entidades do nosso Município;
- I) Manter a documentação dos abrigados atualizada, em conjunto com a equipe técnica;

j) Acompanhar a situação judicial do Abrigados.

CAPITULO X

Das Visitas a Instituição

Art. 35. Todo familiar que quiser visitar algum interno deverá passar por entrevista com a equipe técnica (assistente social e/ou psicólogo).

§1º A direção da entidade poderá estabelecer horários de visitas, a fim de evitar prejuízo à rotina dos internos.

§2º Em situações excepcionais, a visita somente ocorrerá com o acompanhamento da Diretora ou monitor do Abrigo Provisório.

Art. 36. Toda visita deverá ser registrada, sob forma de termo de visita no arquivo individual do abrigado.

CAPITULO XI

Do Voluntariado

Art. 37. Toda pessoa que desejar realizar serviço voluntariado na instituição Abrigo Provisório deverá estar cadastrado na Parceiros Voluntários de Giruá, ou em órgãos afins.

Art. 38. Todo voluntário deve ser aprovado pela Direção do Abrigo, bem como seu projeto de voluntariado, no qual deverá constar as tarefas que se pretende realizar, os objetivos que se quer alcançar e o cronograma de realização, quando corresponderem as necessidades apresentadas pela instituição.

Art. 39. Os trabalhos voluntários realizados no Abrigo Provisório Aconchego de Giruá, não acarretarão vínculos empregatícios entre a instituição mantenedora do Abrigo (Prefeitura Municipal de Giruá) e a pessoa voluntária.

CAPITULO XII

Da Manutenção da Instituição

Art. 40. Cabe a Direção do Abrigo a averiguação das necessidades básicas da instituição, tais como: Infra-estrutura, alimentação, higiene e demais necessidades, das quais deverá suprir para manter a instituição em plenas condições de funcionamento.

CAPITULO XIII

Das Doações

Art. 41. Toda e qualquer doação monetária realizada à instituição Abrigo Provisório

Aconchego de Giruá deverá ser feita por meio do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FUMDICA), o qual deverá respeitar a legislação vigente e destinar de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 42. As doações de bens materiais destinadas aos abrigados, só serão repassadas aos mesmos, quando essas forem de forma igualitária ou de uso coletivo, porém, quando essas forem doadas de forma individual ou desigual, serão retidas pela direção do abrigo e entregues ao abrigado em seu desligamento da instituição.

Paragrafo Único - Quando as doações forem monetárias e destinadas a abrigados individualmente, a direção do Abrigo encarregar-se-a, pela abertura de uma conta bancária específica em nome do abrigado, sendo essa liberada ao uso do interno, em seu desligamento da instituição.

CAPITULO XIV

Do Trabalho dos Internos

Art. 43. Todo o benefício ou salário que o interno receber, por trabalhos realizados fora da instituição Abrigo Provisório, desde que esteja de acordo com a legislação trabalhista vigente, terá uma parte depositada na conta bancária específica aberta pela Instituição em seu nome, podendo só fazer retirada quando o mesmo desligar-se da Instituição ou com a aprovação da Direção em casos excepcionais, sendo que a outra parte será repassada integralmente ao abrigado.

Art. 44. O trabalho profissional não poderá prejudicar o ensino do interno.

CAPITULO XV

Do Desligamento

Art. 45. Todo interno desligar-se-a da instituição nos seguintes casos:

- a) Quando houver reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- b) Quando o abrigado for encaminhado a outra instituição também em forma de abrigamento;
- c) Quando o abrigado atingir a maioridade.

Art. 46. Todo o desligamento da instituição ocorrerá mediante decisão judicial fundamentada.

Art. 47. Ao desligar-se da instituição, o interno deverá receber a documentação necessária para o exercício de sua cidadania e cópias do seu prontuário médico, bem como o acesso a conta bancária existente em seu nome.

CAPITULO XVI

Outros Assuntos

Art. 48. Deverá ser feito um controle de entrada e saída de todos os objetos ou mantimentos do almoxarifado existente no Abrigo Provisório, que deverá ser assinado pelo diretor do abrigo.

Art. 49. A instituição disponibilizará, sempre que possível, atendimento psicológico a equipe de trabalho do Abrigo Provisório de Giruá.

Art. 50. Deverá ser realizado de forma periódica, ou sempre que necessário, capacitações aos profissionais do Abrigo.

Art. 51. Situações não previstas neste regimento serão analisadas pela direção do abrigo, bem como pela equipe técnica, quando de sua competência.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 19 DE AGOSTO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal